

CONDIÇÃO ESPECIAL PARA ASSISTÊNCIA - QUARENTENA POR COVID-19

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a condição especial da **ASSISTÊNCIA - QUARENTENA POR COVID-19** que estabelece as formas de funcionamento dessa assistência, que é exclusivamente um serviço por reembolso e para viagens internacionais. O Segurado declara conhecer e aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto desta Condição especial.

2. VIGÊNCIA

A vigência desta assistência terá início no primeiro dia após o final da vigência do seguro para a viagem contratada, que deve coincidir com a data de retorno constante no bilhete aéreo (TKT) original e se encerrará após 48 (quarenta e oito) horas contadas do resultado do teste de COVID-19 que resultou: **NEGATIVO** e/ou do esgotamento do limite coberto.

3. REEMBOLSO

DOCUMENTOS MÍNIMOS A SEREM APRESENTADOS PELO SEGURADO PARA ACIONAMENTO E ANÁLISE DE QUAISQUER DAS ASSISTÊNCIAS ABAIXO:

3.1 Comprovante (s) de vacinação (ciclo vacinal completo) do Segurado;

3.2 Teste positivo para COVID-19, em nome do Segurado, por método PCR ou Antígeno, comprovadamente realizado nas 72 horas (para PCR) ou nas 24 horas (para Antígeno) anteriores à data do voo de retorno informado no bilhete aéreo (TKT) original do Segurado.

3.3 Comprovação de testagem a cada 5 dias após o teste positivo que originou o acionamento desta assistência (seguindo as regras e prazos desta cobertura), até teste que tenha como resultado: **NEGATIVO**, exceto em casos de internação e traslado de corpo.

IMPORTANTE: Para efeito de comprovação de testagem (itens 3.2. e 3.3) não serão aceitos AUTOTESTES ou qualquer tipo de teste que não demonstre, em seu resultado, o nome do Segurado.

DESCRIPTIVOS DAS ASSISTÊNCIAS - QUARENTENA POR COVID-19

1. ESTADIA EM CASO DE COVID-19 (EXCLUSIVAMENTE PARA HOSPEDAGEM DO SEGURADO)

Assistência, por reembolso, de até US\$ 1.500,00 válida para Segurados que não conseguirem retornar ao país de origem (Brasil) por teste positivo de COVID-19 e tiverem sua viagem prorrogada.

1.1 Para efeito da análise de reembolso, além dos documentos mínimos informados na cláusula de "REEMBOLSO" a serem apresentados pelo Segurado para acionamento e análise de quaisquer das assistências, será obrigatório a apresentação de:

1.1.1 Bilhete aéreo (TKT) original, constatando as datas de ida e volta do Segurado;

- 1.1.2 Comprovante do pagamento das diárias de hotel, através de recibo original e demonstrativo do cartão de crédito (para casos de pagamento através de cartão), utilizadas para a quarentena e que sejam iniciadas após a data programada para o retorno do Segurado, de acordo com o bilhete aéreo (TKT) original.

2. ACOMPANHAMENTO EXCLUSIVAMENTE EM CASO DE INTERNAÇÃO

Assistência, por reembolso, de até US\$ 1.000,00 válida para 01 (um) acompanhante, saído do Brasil, para acompanhamento do segurado que viaja desacompanhado, portador do seguro viagem Coris, que tenha sido internado em decorrência de COVID-19 por período superior a 10 dias, por evento coberto pela Coris.

- 2.1 Para efeito da análise de reembolso, além dos documentos mínimos informados na cláusula de “REEMBOLSO” a serem apresentados pelo Segurado para acionamento e análise de quaisquer das assistências, será obrigatório a apresentação de:
- 2.1.1 Bilhete Aéreo (TKT) de ida e volta do acompanhante até o destino de internação do Segurado e dos comprovantes de pagamento dos custos envolvidos na emissão deste bilhete aéreo (TKT).

3. HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE DE VIAGEM, EXCLUSIVAMENTE EM CASO DE INTERNAÇÃO DO SEGURADO

Assistência por reembolso, de até US\$ 500,00, relacionado EXCLUSIVAMENTE a hospedagem de 01 (um) acompanhante de viagem saído do Brasil (em caso de segurado que esteja em viagem desacompanhado) OU já em viagem com o Segurado, portador do seguro viagem Coris, que tenha sido internado em decorrência de COVID-19 por período superior a 10 (dez) dias, por evento coberto pela Coris, em hotel de sua preferência.

- 3.1 Para efeito da análise de reembolso, além dos documentos mínimos informados na cláusula de “REEMBOLSO” a serem apresentados pelo Segurado para acionamento e análise de quaisquer das assistências, será obrigatório a apresentação de:
- 3.1.1 Recibo com detalhamento do hotel e demonstrativo do cartão de crédito (para casos de pagamento através do cartão), que conste os dados do acompanhante.

4. MULTA POR REMARCAÇÃO DE AÉREO (POR PRORROGAÇÃO DE ESTADIA)

Assistência, por reembolso, de até US\$ 300,00 para casos de incidência de multa por remarcação do aéreo por prorrogação de estadia na confirmação do teste de COVID-19, válido exclusivamente para o segurado positivado e somente no voo de retorno ao destino de origem indicado no bilhete aéreo (TKT).

- 4.1 Para efeito da análise de reembolso, além dos documentos mínimos informados na cláusula de “REEMBOLSO” a serem apresentados pelo Segurado para acionamento e análise de quaisquer das assistências, será obrigatório a apresentação de:

- 4.1.1 Comprovação do bilhete aéreo (TKT) remarcado e dos comprovantes de pagamento dos custos envolvidos nesta remarcação.

IMPORTANTE: Esta assistência não se aplica para aquisição de um novo bilhete aéreo (TKT).

5. TRASLADO POR FALECIMENTO EM CASO DE COVID-19

Assistência de até US\$ 2.000,00, por reembolso, para traslado do corpo do Segurado que tenha falecido, comprovadamente, em decorrência de COVID-19 até o destino de origem.

- 5.1 Para efeito da análise de reembolso, além dos documentos mínimos informados na cláusula de "REEMBOLSO" a serem apresentados pelo Segurado para acionamento e análise de quaisquer das assistências, será obrigatório a apresentação de:

- 5.1.1 Certidão de Óbito, devidamente traduzida e registrada no Brasil, que conste a *causa mortis* como COVID-19; e
- 5.1.2 Comprovantes de pagamento de todas as despesas com traslado aéreo.

IMPORTANTE: Só serão reembolsados os valores dos traslados realizados seguindo todas as regras governamentais do país onde ocorreu o falecimento e do país de origem (para onde o corpo foi trasladado) com a apresentação de todos os documentos que comprovem tal condição.